



003inf13 - HMF

INFORMATIVO 003/2013

LEI 12.506/11 (Nova lei do Aviso Prévio) e aditivo à CCT de 13.12.2012

01 Em 13.12.2012 o Sinepe-DF e o SinproEP pactuaram aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2011/2013. O tema foi tratado em nossos informativos 44/12 e 01/13. O aditivo pactuado em 13.12.2012 teve o seguinte item (novo texto de 13.12.2012 sublinhado):

“CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI No. 9.013/95 E SÚMULA 10 DO TST. Será assegurado ao professor o pagamento dos salários no período que intermediar entre um e outro período de aulas (com aluno) e, se despedido, sem justa causa no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Caso o Professor seja demitido sem justa até o dia 15 de dezembro (ou 15 de junho para a escola que adota o calendário do hemisfério norte) receberá o pagamento da referida Súmula (LEI No. 9.013/95 E SÚMULA 10 DO TST) a partir do término do referido aviso prévio, ainda que indenizado, em razão de sua projeção. Não havendo, portanto, cumulatividade. Para o ano de 2012, a data-limite para comunicação de demissão será, excepcionalmente, dia 20 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o aviso prévio demissional (indenizado ou não), sem justa causa, for comunicado ao Professor além das mencionadas datas-limites, estabelecidas no PARÁGRAFO PRIMEIRO, fica assegurado o pagamento da referida Súmula, cumulativamente, com o aviso prévio conforme decisão do TST (LEI No. 9.013/95 E SÚMULA 10 DO TST).

02 Não existe mais de um tipo de aviso prévio. Existe apenas um, seja em favor do empregado ou seja a favor do empregador. Todas as regras estão nos arts. 487 até 491 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e mais lei 12.506/2011 (nova lei do Aviso Prévio). Esta última lei vale para todos os efeitos, inclusive do aditivo de 13.12.2012 à CCT.

03 Assim, a quantidade de dias de aviso prévio influencia os cálculos do Parágrafo Primeiro transcrito acima. Não há fixação em apenas 30 dias. Se o demitido tiver mais dias de aviso prévio, naturalmente terá menos dias de remuneração correspondente à Súmula 10 do TST. Exemplos:

04 Caso o último dia de aulas tenha sido 20.12.2012 e neste dia o professor tenha sido demitido, então o primeiro dia referente a aviso prévio (indenizado, por exemplo) será 21.12.2012. O trigésimo será 19.01.2013. Se o professor demitido tiver direito a 45 dias de aviso prévio, este terminará não em 19.01.2013 e sim em 03.02.2013. Se o primeiro dia de aulas for 11.02.2013, o professor que teve apenas 30 dias de aviso prévio terá remuneração adicional pela Súmula 10 de 20.01.2013 até 10.02.2013. Se o professor teve 45 dias de aviso prévio, encerrado em 03.02.2013, então terá remuneração adicional pela Súmula 10 de 04.02.2013 até 10.02.2013.

05 A remuneração da Súmula 10 é unicamente baseada na Lei 9.013/95:

“Art. 322. No período de exames e no de férias escolares, é assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas. (...) § 3º Na hipótese de dispensa sem justa causa, ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares, é assegurado ao professor o pagamento a que se refere o caput deste artigo.”

06 A finalidade da norma é não deixar o profissional desamparado economicamente em época que naturalmente não encontraria emprego (férias escolares). Portanto, não há sentido (nem possibilidade lógica) em cumular benefícios, especialmente pagar Súmula 10 por período em que férias escolares já acabaram ou já foram remuneradas de outra forma.

Para o que for preciso, basta escrever para henrique@scmf.adv.br.

Brasília/DF, 22 de janeiro de 2013

Valério A. Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016